L E I N º 9 5 5 / 9 2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais no seguinte percentual:

a) 52,50 % (cinquenta e dois vírgula cinquenta por cento) para os salários até Cr$ 63.000,00;

b) 50,00 % (cinquenta por cento) para os salários acima de Cr$ 63.000,00.

Art. 2º - São compreendidos no artigo anterior todos os servidores efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e todos quanto prestem serviço com vínculo empregatício.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a efetivação desta Lei, serão usadas as dotações orçamentárias deste exercício.

Art. 4º - ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 1992.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-